



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



“Revoga a Lei nº 1119 de 20 de maio de 2015 e a Lei nº 1221 de 11 de abril de 2018 e dispõe sobre a política municipal de atendimento da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:”

### Titulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DE ATENDIMENTO

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a Política Municipal voltada para a defesa dos direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 2º** O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, no Município de Brazópolis, Minas Gerais, será feito mediante políticas públicas básicas de Assistência Social, Educação, Saúde, esportes, recreação, cultura e profissionalização, assegurando-se o desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual, com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

**Art. 3º** Será prestada Assistência Social em caráter supletivo, por entidades governamentais e não governamentais, aos que dela necessitarem.

§ 1º É vedada a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das políticas públicas básicas do município, sem a prévia aprovação do Conselho municipal da Criança e do adolescente.

§ 2º As entidades governamentais e não governamentais sediadas neste município deverão submeter anualmente os respectivos projetos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, para a devida certificação.

§ 3º O descumprimento do disposto no § 2º deste artigo implicará as entidades as sanções previstas nos artigos 191 a 193 da Lei Federal nº 8.090 (ECA).

**Art. 4º** A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente é garantida pelos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Rede Sócio Assistencial (governamental e não governamental);

### TÍTULO II

#### Do Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

**Art. 5º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações relativas à criança e do Adolescente.

#### CAPÍTULO II

##### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

**Art. 6º** São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – estabelecer políticas públicas que garantam os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- II – acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos;



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- III – registrar todas as organizações não governamentais com ações junto ou para crianças e Adolescente;
- IV – inscrever os programas governamentais e não governamentais voltados à Criança e Adolescente;
- V – divulgar o Estatuto da criança e do Adolescente;
- VI – gerir os Conselhos Tutelares;
- VII – viabilizar e fortalecer as ações articuladas necessárias à garantia da proteção integral das Crianças e Adolescentes.
- VIII - planejar, regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha e empossamento do Conselho Tutelar;
- IX – planejar, regularizar, organizar e coordenar as conferências municipais do Direito da Criança e do Adolescente;
- X – empossar os membros do Conselho Tutelar.

§1º. O CMDCA ainda tem mais dois papéis importantes a desempenhar;

- I - exercer o controle social na área (receber informações, decidir, acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações);
- II – articular com outros conselhos (saúde, educação, assistência social, trabalho, cultura, habitação, orçamento participativo) para elaborar planos integrados.

§ 2º. Para o desempenho de suas atribuições do Conselho, o Poder Executivo deve garantir ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

### CAPÍTULO III

#### DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

**Art. 7º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de forma paritária, por membros de órgãos governamentais e de organizações representativas da sociedade civil.

I – 4(quatro) membros efetivos e respectivos suplentes do poder governamental, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

II – 04(quatro) representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil, (Organizações Representativas, Associações e Instituições), regularmente inscritos no CMDCA, para escolha, em fórum próprio, da indicação dos representantes efetivos e suplentes de forma paritária, conforme determina a Resolução nº 105/2005 do CONANDA.

**Art. 8º** A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

### TÍTULO III

#### Do Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança e do Adolescente.

#### CAPÍTULO I

##### NATUREZA DO FUNDO

**Art. 9º** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão formulador, deliberador e controlador das ações de implementação da política dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da lei 8.069, de 1990.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### Seção I DOS OBJETIVOS

Os objetivos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, são financiar projetos e programas que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### Seção II

#### DA VINCULAÇÃO

**Parágrafo único:** O Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Brazópolis está vinculado ao órgão gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

### Seção III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO.

**Art. 10** O gestor do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do adolescente, nomeado pelo poder executivo deve ser responsável pelos seguintes procedimentos:

- I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – emitir empenhos, cheques e ordens de pagamentos das despesas do fundo dos Direitos da criança e do adolescente;
- IV – fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do poder executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto como presidente do Conselho, para dar a quitação da operação.
- V – encaminhar à secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
- VI – comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da (DBF), da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado.
- VII – apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômica financeira do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;
- VIII – manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;
- IX – observar quando do desempenho das suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e adolescente, conforme disposto no art.4º, caput e parágrafo único, alínea b, da lei nº 8.069 e art. 227, caput, da Constituição federal.
- X – registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos, pelo estado ou pela união, bem como registrar os recursos captados mediante convênios ou por doações ao fundo.
- XI - manter e arquivar as operações financeiras, nos termos das resoluções do conselho Municipal da Criança e do Adolescente.
- XII – liberar os recursos em benefício da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 11:** Comporão os recursos do fundo Municipal:

- I - Recurso orçamentário do Município;



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- II - Recursos transferidos ao município, nos termos do parágrafo único do art.261 do ECA.
- III – Recursos captados por convênios ou doações diretas ao fundo.
- IV – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros.
- V – Destinações de receitas dedutíveis do IR com incentivos fiscais, nos termos da Lei 8.069/90 ( ECA) e legislações pertinentes.
- VI – Recursos provenientes de multas, concursos, dentre outros que lhe forem destinados.
- VII – Contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais.

§ 1º Os recursos consignados no orçamento devem compor o orçamento fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelos Conselhos.

§ 2º Para cada doação recebida, o Fundo deve emitir um recibo de doação, mediante apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou documentação de propriedade, hábil e idônea quando se tratar de doação de bens móveis e/ou imóveis.

**Art. 12** O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### Seção IV

#### SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO EM RELAÇÃO AO FUNDO.

**Art. 13** Cabe ao conselho dos Direitos Da Criança e do Adolescente, em relação aos fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

- I – elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no seu âmbito de ação;
- II – promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e adolescência bem como do sistema de garantia dos Direitos da Criança e do adolescente no âmbito de sua competência;
- III – elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observado os prazos legais do ciclo orçamentário;
- IV- elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;
- V – elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para aprovação de projetos a serem financiados com recursos do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
- VI – publicar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo fundo dos direitos da criança e do adolescente;
- VII – monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do fundo dos direitos da Criança e do adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicação dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;
- VIII – monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- IX – desenvolver atividades relacionadas à ampliação de captação de recursos para o fundo; e
- X- mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do fundo dos direitos da criança e do Adolescente.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### Seção V

#### DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO.

**Art. 14.** A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a:

I – desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art.227,§ 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260,§ 2º da lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do plano nacional de promoção, proteção e defesa do direito de Crianças e Adolescentes à Convivência familiar e comunitária;

III – programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente;

IV – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do sistema de garantia dos Direitos da criança e do Adolescente;

V – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente;

VI – ações de fortalecimento do sistema de garantia da criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 15.** Deve ser vedada a utilização dos recursos do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para as despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

**Parágrafo Único:** Em casos de excepcionalidade, previstas nos incisos seguintes, devem ser aprovadas pelo plenário do conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III – manutenção e funcionamento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

IV- financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente.

**Art. 16.** Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados, regularmente representados no conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação, mas podem exercer o direito de voto.

**Art. 17.** O financiamento de projetos pelos fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

**Parágrafo Único:** O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, mediante aprovação da maioria dos Conselheiros, pode destinar um percentual de até 20 % dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para gastos com despesas administrativas.

### Seção VI

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art.18** Fica estabelecido a prestação de contas semestral aos órgãos públicos, ao Ministério Público, bem como a sociedade com relatórios de saldos financeiros e que os mesmos sejam publicados.

### TÍTULO IV



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR



**Art.19.** Fica criado o Conselho tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Brazópolis, Minas Gerais, órgão permanente e autônomo.

## CAPÍTULO II

DOS MEMBROS E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 20.** O Conselho Tutelar caracteriza-se órgão integrante da administração pública, composto de 05 membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01(uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

**Art. 21.** Incumbe ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

### Seção I

#### DA COMPETÊNCIA:

**A competência será determinada:**

**Art. 22** Aplica – se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do art.147 da Lei 8.069/90 (ECA).

### Seção II

**Da manutenção dos Conselhos Tutelares.**

**Art. 23** A lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer preferencialmente dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.

**Parágrafo Único:** para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas:

- a) Custeio com imobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax entre outros necessários para o bom funcionamento do Conselho Tutelar;
- b) Formação continuada para os membros do conselho Tutelar;
- c) Custeio de despesas dos conselheiros, inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município;
- d) Espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar seja por meio de aquisição, por locação, bem como sua manutenção;
- e) Transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio;
- f) Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

## CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR E FUNCIONAMENTO.

**Art.24.** São pré-requisitos para candidatos ao Conselho Tutelar:

I – Ser maior de 21 anos;

II – residir no Município, no mínimo 02(dois) anos;

III – ter cursado o ensino médio completo;



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



IV – ter reconhecida idoneidade moral.

**Art. 25.** O processo de escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar se fará mediante:

- I - Prova de conhecimentos específicos e teste psicológico, aplicado aos candidatos inscritos que preencherem os requisitos exigidos no art. 133 do Estatuto Da Criança e do Adolescente.
- II - Processo de escolha, realizado em data unificada a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial conforme a resolução nº170 do CONANDA.
- III - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10(dez) pretendentes devidamente habilitados.

**Parágrafo Único:** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10(dez), o CMDCA, poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

IV - Serão empossados os 05 candidatos Titulares, os restantes ficaram como suplentes, respeitando a ordem decrescente dos votos.

V - Em caso de empate seguirá os seguintes critérios, conforme essa ordem:

- a. Experiência com crianças e adolescentes em outras funções, devidamente comprovada;
- b. Maior peso na prova de conhecimentos específicos;
- c. E maior idade.

VI - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com antecedência de no mínimo (06) seis meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

VII - Cabe ao CMDCA a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a uma Comissão especial, constituída por composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil.

a) A composição, assim como as atribuições da comissão referida no caput deste artigo, deve constar na resolução regulamentadora do processo de escolha.

### **Art. 26. Do funcionamento:**

I - O Conselho tutelar funcionará normalmente, para atendimento ao público, de segunda à sexta- feira, das 8:00 às 17:00 horas.

II – Aos sábados e domingos, feriados e período noturno haverá plantão, de acordo com escala.

§ 1º a sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho;

II – sala reservada para o atendimento e recepção ao público;

III – sala reservada para o atendimento dos casos;

IV – sala reservada para os Conselheiros Tutelares.

§ 2º o número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e a intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

**Art. 27.** As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento interno.

§ 1º as medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§ 2º as decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de 48 horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.

§ 3º É garantido ao Ministério Público e a autoridade Judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardando o sigilo perante terceiros.

**Art. 28.** É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º O Conselho tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

### CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO E VANTAGENS.

**Art. 29.** A Prefeitura Municipal dispõe aos Conselheiros Tutelares, transporte para realização de visitas dos trabalhos.

**Art. 30** Os Conselheiros Titulares do Conselho Tutelar serão remunerados pelos cofres do Município, mediante apresentação de folha de ponto.

§ 1º - O conselheiro tutelar no efetivo exercício de sua função perceberá remuneração no valor de R\$ 999,47 (novecentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos) correspondente ao cargo Auxiliar Administrativo II, nível S.VI do quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Brazópolis.

§ 2º A remuneração estipulada não configurará vínculo, empregatício por constituir a função de conselheiro serviço público relevante.

**Art. 31.** Constituem direitos dos Conselheiros Tutelares:

I - Licença maternidade/paternidade;

II - 13º salário;

III - Cobertura previdenciária;

IV - Gozo de férias de 25 (vinte e cinco) dias úteis anuais remunerados, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal.

### CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS E DA PERDA DO MANDATO.

**Art. 32.** Consideram-se graves as seguintes faltas cometidas por membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, passível de cassação de mandato:

I - a condenação por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção;

II - a prática de atos incompatível com o exercício da função.

§1º Verificada qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o cargo de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

§ 2º Fica o membro do Conselho Tutelar resguardado, do contraditório e ampla defesa conforme previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

**Art. 33** São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e sogra, genro e nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e, ainda, enteado.

**Parágrafo Único:** O membro do Conselho Tutelar não pode fazer parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34.** Após serem empossados os Conselheiros Tutelares elaborarão o Regimento Interno, no prazo de 90 dias a ser aprovado pelo CMDCA.

**Art.35.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando inteiramente revogadas a Leis 1.119/2015 e 1.221/2018.

**Carlos Alberto Morais**  
Prefeito Municipal